



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

## **LEI N.º 1.934** **DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola e Coordenação Educação da rede pública municipal de ensino de Dumont, na que especifica”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

### **LEI:**

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentado por esta Lei o processo de seleção, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, para a designação de Diretores de Escola e Coordenadores Educação das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Dumont, conforme disposto no Art. 31 da Lei Complementar nº 147 de 30 de abril de 2021 e seu inciso (IV) de 25 de abril de 2024 e suas alterações legais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - Critérios técnicos de mérito:

- a) possuir formação acadêmica e a experiência profissional de 3 (três) anos em gestão e coordenação no município;
- b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de cargo público da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont.

II - Critérios técnicos de desempenho:



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

- a) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;
- b) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;
- c) habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei.

§ 2º Compete aos Diretores de Escola e Coordenadores Educação, as funções de coordenar o processo político-pedagógico administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** O processo de seleção de Diretores de Escola e Coordenadores Educação será executado e supervisionado pela banca organizadora, por intermédio da Comissão Técnica Externa.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, será definido cronograma com todas as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º Compete a banca organizadora do processo de seleção:

- I - Coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;
- II - Examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;
- III - Analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, na forma da legislação específica em vigor;
- IV - Coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, conferindo, apurando e publicando os resultados;
- V - Realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;



VI - Cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - Decidir em conjunto com a comissão técnica externa, os casos omissos referentes ao processo de seleção.

§ 3º A banca organizadora do processo de seleção designará a Comissão Técnica Externa, composta por 3 (três) membros, com formação e experiência na área da educação, sendo graduados e pós graduados, que serão responsáveis pela análise técnica do Plano de Gestão Escolar de forma impessoal, imparcial e transparente.

**Art. 3º** Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I – Inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais;

II – Realização de Provas Objetivas;

III – Processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, pela Comissão Técnica Externa.

**Art. 4º** Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

**Art. 5º** A designação para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Educação se dará para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Etapas do Processo de Seleção**



**Art. 6º** O processo de seleção será realizado pela banca organizadora de que trata o Art. 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

**Art. 7º** O processo de seleção será realizado em 4 (quatro) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I – Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II – Etapa 2: realização de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar;

III – Etapa 3: apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar pelo candidato aprovado nas etapas anteriores que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Etapa 4: validação do processo de seleção e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

## **Seção II**

### **Da Publicidade do Processo de Seleção**

**Art. 8º** O processo de seleção dos candidatos à Direção e Coordenação Educação será divulgado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e banca organizadora contratada.

§1º A primeira convocação do primeiro processo de seleção referida no caput deste artigo dar-se-á nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano de 2025 e as convocações subsequentes dar-se-ão nos últimos 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares e a Secretaria de Educação incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.



## **Seção III**

### **Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos**

**Art. 9º** Poderão se inscrever no processo de seleção para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Educação, os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido o estágio probatório;
- II - Esteja em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino há, pelo menos, 3 (três) anos e comprovada experiência profissional de, pelo menos, 3 (três) anos em gestão e coordenação no município;
- III - possuir Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação, com pós-graduação (lato sensu elou stricto sensu) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;
- IV - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino;
- V - Apresentar declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;
- VI - Não tenha sido apenado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;
- VII - Ter perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político - institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, para a função de Diretor de Escola e Coordenação Educação.

**Art. 10** As inscrições serão realizadas durante período estabelecido em Edital do processo de seleção, publicado no site da banca organizadora do município, e dessa etapa deverão constar, necessariamente,



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional do interessado, conforme regras e período previstos em Edital.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, devidamente autenticados, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

- a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício em cargo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont;
- b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

**Art. 11** A banca organizadora do processo de seleção, deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, conforme cronograma previamente publicado em Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e conseqüente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, o interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola e Coordenador Educação em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola e Coordenador Educação para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no cargo docente.



## **Seção IV**

### **Etapa 2 – Da Prova Objetiva**

**Art. 12** O candidato aprovado na etapa anterior será convocado, por meio de Edital publicado pela banca organizadora do processo de seleção e pelo Município, para realização de Prova Objetiva, que tem como objetivo avaliar o conhecimento e habilidades objetivas necessários à gestão escolar.

**Art. 13** A Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha, aplicada pela banca organizadora contratada para o processo de seleção.

**Art. 14** A etapa de prova objetiva será obrigatória, mesmo que haja somente um único interessado para concorrer a função.

## **Seção V**

### **Etapa 3 – Da Apresentação e Avaliação do Plano de Gestão Escolar**

**Art. 15** A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da "Comissão Técnica Externa" e informados no Edital, a saber:

- I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito;
- II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 16** Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição e classificados na prova objetiva, deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

- I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- II - Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- III - Objetivos da escola - gerais e específicos;





# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

- IV - Definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;
- V - Composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;
- VI - Critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

**Art. 17** A " Comissão Técnica Externa" receberá os Planos de Gestão Escolar impressos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

- I - Deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avançado no cronograma do Edital;
- II - Apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;
- III - Deixar de realizar a apresentação oral perante a "Comissão Técnica Externa".

**Art. 18** Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a "Comissão Técnica Externa".

§ 1º Será garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação.

§ 2º Serão disponibilizados aos candidatos os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A Comissão Técnica Externa avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.





# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar deverá ter a presença da Comissão Técnica Externa e poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos dois momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

**Art. 20** A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por "nota de corte" a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à "nota de corte" prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela banca organizadora e Comissão Técnica Externa.

## Seção VII

### **Etapa 4 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder Executivo**

**Art. 21** A banca organizadora e a Comissão Técnica Externa avaliarão eventuais recursos e publicarão os resultados da escolha em cada unidade escolar.

**Art. 22** O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos para determinada unidade escolar ou função ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.



**Art. 23** Os candidatos escolhidos após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 24** A designação para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, em cada unidade, perdurará pelo período de 2 (anos) anos, conforme disposto no art. 5<sup>o</sup> desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do servidor designado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;
- II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor designado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;
- III - Quando houver registros de que o servidor designado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte ordem:

- I - candidatos inscritos para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovados em todas as etapas do processo de seleção;



II - indicação de integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, referendado pelo Conselho de Escola.

**Art. 26** Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção, poderão vir a ser designados em situações de substituição “*pro tempore*” da função relacionada de qualquer unidade escolar.

**Art. 27** No prazo máximo de 6 (seis) meses do término do mandato, o Diretor de Escola ou o Coordenador Educação designado, deverá submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação do relatório pelo Conselho de Escola, um novo processo de seleção será convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** O Diretor de Escola e o Coordenador Educação deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, o Diretor de Escola e o Coordenador Educação deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para as funções de



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

Diretor de Escola ou Coordenador Educação, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os novos mandatos dos Diretores de Escola e Coordenadores Educação designados pelo Chefe do Poder Executivo, terão início no primeiro dia útil de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Ao 01 de novembro de 2024.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont